

DECRETO Nº 10.272, DE 10 DE JUNHO DE 1981

O Prefeito Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 10 do Decreto nº 8.932, de 27 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDEC, com a finalidade de coordenar as medidas destinadas a prevenir as conseqüências nocivas de eventos desastrosos, e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Comissão Distrital de Defesa Civil constitui o instrumento de atuação quando da situação de emergência provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 3º - A CODDEC atuará na comunidade, incentivando-a como parte integrante do lugar onde vive, a fim de participar dos problemas e das aspirações locais em benefício de sua autodefesa.

Art. 4º - A CODDEC está diretamente subordinada à Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, contando em seu quadro de voluntários, de um Coordenador de Estudos, um Secretário, eleito por maioria de votos pelos demais membros integrantes do órgão.

Art. 5º - Fica aprovado o Regimento Interno da CODDEC, nos termos da minuta-padrão anexa.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de junho de 1981.

DR. LINCOLN GRILLO

PREFEITO MUNICIPAL

DR. GUIDO LEVI CORRÊA

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO

DISTRITAL DE DEFESA CIVIL – CODDEC

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA CODDEC

Art. 1º - À Comissão Distrital de Defesa Civil, criada nos termos do Decreto nº 10.272, de 10 de junho de 1981, compete:

I – propor medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

II – estimular a participação voluntária dos munícipes, consoante suas qualificações pessoais e profissionais, mantendo o sentimento de autodefesa;

III – promover o treinamento de pessoal especializado no trato de assuntos de calamidade pública;

IV – organizar e manter atualizado um planejamento que deve incluir o cadastro das famílias e indivíduos necessitados, a fim de se obter maior rendimento por ocasião da assistência;

Art. 2º - O mandato de membro da CODDEC será exercido gratuitamente, considerando-se o exercício da função como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º - Os membros da CODDEC gozarão, nas cerimônias oficiais, das distinções conferidas aos Diretores Municipais.

Art. 4º - A CODDEC está diretamente subordinada à COMDEC.

Art. 5º - A CODDEC será presidida pelo Coordenador de Estudos.

Parágrafo único – O Coordenador de Estudos da CODDEC será eleito, por maioria de votos, exercendo tal função pelo período máximo de um (1) ano, com direito à reeleição.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DE ESTUDOS

Art. 6º - Compete ao Coordenador de Estudos, além das atribuições inerentes aos demais membros da CODDEC:

I – presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;

II – despachar o expediente;

III – encaminhar à Secretaria da COMDEC, para apreciação dos seus integrantes, as deliberações constantes em atas de reuniões.

IV – representar a CODDEC pessoalmente ou através de um dos membros, em atos e solenidades oficiais.

Parágrafo único – Nos julgamentos o Coordenador de Estudos exercerá o direito de voto somente nos casos de empate.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 7º - A CODDEC reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador de Estudos.

Art. 8º - A CODDEC reunir-se-á com o número de membros presentes à hora designada, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 9º - As reuniões da CODDEC obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação com as retificações julgadas necessárias, da ata da reunião anterior;

II – discussão, com final aprovação ou rejeição, das matérias constantes da ordem do dia;

III – concessão do uso da palavra aos membros para apreciação de matéria não incluída na ordem do dia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A CODDEC será secretariada por membro escolhido dentre os seus participantes, ao qual incumbe:

I – redigir e datilografar, sob a supervisão do Coordenador de Estudos, as atas das reuniões, a correspondência, os relatórios, documentos etc.;

II – manter atualizado o arquivo do material especificado no inciso anterior;

III – propor planos de trabalho relativos ao seu campo de atividade.

Art. 11 – A CODDEC é sediada nos Centros Educacionais, Assistenciais e Recreativos (CEAR), instalados nos Bairros do Município.

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos em reunião plenária.